

## RESOLUÇÃO PPGPV N° 01/2022

Altera as Resoluções do PPGPV N° 01/2015, N° 02/2015, N° 05/2015, N° 06/2015, N° 07/2015, N° 08/2015 e N° 10/2015 que regulamentam e definem prazos e normas para credenciamento e credenciamento de docentes, para o oferecimento de atividades em Tópicos Especiais, para homologação de defesa, para o exame de Qualificação de Doutorado, para defesa de trabalhos de conclusão de curso, para prorrogação de conclusão de curso e para o recebimento de bolsa por alunos com vínculo empregatício no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

### RESOLVE:

#### **Art.1º. Dá-se nova redação aos Art. 7º, § 2º, item b e Art. 8º da Resolução PPGPV N° 01/2015:**

*“Art. 7º, § 2º, item b. Ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica ou 2 coorientações de mestrado/doutorado para orientar no mestrado e/ou 1 (uma) orientação de mestrado para orientar no doutorado.”*

*“Art. 8º. Para solicitar o credenciamento, o docente deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para credenciamento/recredenciamento.”*

#### **Art.2º. Dá-se nova redação aos Art. 3º, item I da Resolução PPGPV N° 02/2015:**

*“Art. 3º, item I. A disciplina proposta, ou conteúdo similar, não deve ter sido oferecida nos últimos três semestres, à exceção de haver participação de professores ou pesquisadores externos.”*

#### **Art.3º. Dá-se nova redação aos Art. 3º, item a da Resolução PPGPV N° 05/2015:**

*“Art. 3º, item a. 1 (uma) cópia impressa da Dissertação ou da Tese, com a Folha de Aprovação assinada pelos membros da Comissão Julgadora (pode ser aceita assinatura eletrônica para examinadores externos que participarem por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente), de acordo com as normas vigentes da Biblioteca da UDESC.”*

---

**Art.4º. Dá-se nova redação aos Art. 5º e Art. 7º da Resolução PPGPV Nº 06/2015:**

*“Art. 5º. A inscrição no Exame de Qualificação, com indicação da composição da Comissão Examinadora e das datas das provas escrita e oral, deve ser efetuada por meio de ofício endereçado à Coordenação do PPGPV, pelo orientador do candidato, em consonância com o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa. O exame de qualificação deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação.”*

*“Art. 7º. A inscrição no Exame de Qualificação deve ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.”*

**Art.5º. Retirada do Art. 8º da Resolução PPGPV Nº 06/2015.**

**Art.6º. Dá-se nova redação ao § 2º do Art.11º da Resolução PPGPV Nº 07/2015: “**

*“Art.11º. § 2º. Será considerado Aprovado Mediante Correções o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, mas cujo exemplar da dissertação ou da tese necessite de alterações significativas a serem aprovadas pela referida comissão. Neste caso, a versão definitiva do trabalho de conclusão do curso, com parecer de aprovação da mesma Comissão Julgadora, a ser anexado à Ata da Defesa, deve ser protocolada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.”*

**Art.7º. Dá-se nova redação ao Art.2º da Resolução PPGPV Nº 08/2015:**

*“Art.2º. Em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, o prazo de prorrogação pode ser de até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado.”*

**Art.8º. Dá-se nova redação aos Art.6º e Art.7º e inclui os Art. 8º e Art. 9º da Resolução PPGPV Nº 10/2015:**

*“Art. 6º O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista obrigatoriamente devolver aos órgãos de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.”*

*“Art. 7º: O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista o cancelamento da matrícula e o desligamento do curso.”*

*“Art. 8º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV.”*

*“Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na presente data.”*

---

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 21 de julho de 2022.

Prof. Fábio Nascimento da Silva  
Coordenador do PPGPV